



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

PORTARIA Nº 6.166 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DA SERVIDORA IZABEL CRISTINA FURLAN BERCI, PORTADORA DO RG Nº 16.787.064 E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 132.210.378-05.

Leandro Jose Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiúva, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos VII e XII, do art. 77, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a decisão judicial nos autos de processo nº 0023131-56.2021.4.03.6302, a qual, em razão da cessação da aposentadoria por invalidez, convalidou a mesma em auxílio-doença e este vigorou até 10 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora solicitando a reintegração ao quadro laboral da municipalidade, embasados em laudos médicos atestando sua aptidão para o trabalho:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica a servidora municipal Izabel Cristina Furlan Berci, em virtude da cessação da aposentadoria por invalidez, reintegrada aos quadros do serviço público municipal de Taiúva, estado de São Paulo, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

Artigo 2º - As despesas de pessoal e reflexos decorrentes do cumprimento dessa portaria correrão a conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2024.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a portaria de nº 286, de 11 de novembro de 2005.

Taiuva, 04 de novembro de 2024.


LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume no quadro de avisos e editais da sede administrativa da prefeitura municipal, na mesma data, nos termos do art. 95, da Lei Orgânica do Município.


ROBERTO EUGÊNIO RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELO DEPLAN